

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0301648-60.2016.8.24.0058

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial na Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a **TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial requer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 27/01/2022, às 13h30, em continuidade ao ato já instalado em 2ª convocação no dia 22/10/2021, a qual foi suspensa, retomada em 26/11/2021, e novamente suspensa, tendo sido retomada na data acima citada. Requer a juntada, ainda, dos laudos de votação e da lista de presenças, e do chat das conversas havidas na agc também anexos.

Informa que o ato foi realizado por meio de plataforma *online* e transmitida via *streaming* pelo *website* youtube.com¹, cuja gravação permanece disponível para acesso a qualquer interessado.

¹ <https://youtu.be/A2v1ahxlc9Q>

Aberta a palavra, a Recuperanda apresentou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e expôs aos presentes as alterações propostas, conforme os três arquivos anexos que foram exibidos em AGC pela Recuperanda e enviados a todos via chat.

Por proposição do credor Caixa Econômica Federal foi votada a suspensão da assembleia para o dia 11/02/2022, às 13h30m, a qual foi reprovada pelos credores, conforme laudo anexo.

Diante disso, foi realizada a votação acerca do PRJ apresentado pela Recuperanda, tendo os credores instados a responder a seguinte pergunta: “Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?” Realizada a votação, foi exibido o resultado abaixo, que demonstra a aprovação do PRJ, conforme laudo anexo à presente, cuja imagem se colaciona a seguir:

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Da Recuperanda? - Plano De Recuperação		
Total SIM: 9 (90%) de 10 455.642,09 (62.51%) de 728.917,38		
Total NÃO: 1 (10%) de 10 273.275,29 (37.49%) de 728.917,38		
Total Abstenção: 1 (9.09%) de 11 52.217,07 (6.68%) de 781.134,45		
Classe III - Quirografário		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (88.89%)	440.492,56(61.71%)
Total NÃO:	1 (11.11%)	273.275,29(38.29%)
Classe IV - Microempresa		
	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	15.149,53(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Questionados os credores acerca do interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/2005, não houve manifestação. Após, a ata foi assinada e o ato encerrado.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada dos documentos anexos, que demonstram a aprovaçãõ do PRJ em assembleia geral de credores, ficando à disposiçãõ dos credores e interessados, bem como do d. Juízo para esclarecimentos, se necessáριο.

Termos em que pede deferimento.

Sãõ Bento do Sul, 31 de janeiro de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **27 de janeiro de 2022**, às **13h30**, por ordem da Dra. Liliane Midori Yshiba Michels, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Bento do Sul/SC, no processo de Recuperação Judicial n. 0301648-60.2016.8.24.0058 (EPROC), em que é Recuperanda a empresa TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 83.193.797/0001-18, conforme edital de convocação expedido pelo d. Juízo, constante no Evento 333 do processo supracitado, **em continuidade ao ato instalado em 2ª CONVOCAÇÃO** no dia 22/10/2021, o qual foi suspenso por deliberação dos credores para continuidade em 26/11/2021, oportunidade em que foi novamente suspenso e retomado nesta data, compareceram e se reuniram em Assembleia Geral de Credores, realizada via plataforma online, tendo sido colhida a lista de presença virtual anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, a qual fica fazendo parte integrante dessa ata.

Na forma do art. 37 da Lei 11.101/2005, a presente assembleia geral de credores é presidida por Alexandre Correa Nasser de Melo, sócio da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, empresa nomeada administradora judicial no processo acima citado, que convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido designado o Dr. Eduardo Augusto Allegretti, OAB/RS 65.227, advogado do credor STEELALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS DE AÇO LTDA.

O presidente da assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via streaming no website youtube.com. por meio do link <https://youtu.be/A2v1ahxlc9Q>.

Considerando que se trata de continuidade do ato, dispensa-se nova leitura do edital de convocação.

AM

MW

EA

MB

BS

CP

O presidente anotou que não há créditos em dólar, razão pela qual não se aplica ao caso o art. 38, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. O presidente ressaltou, ainda, o disposto no art. 43 da Lei 11.101/2005 realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houver alguém que se enquadre na situação, se identifique para as anotações correspondentes.

Aberta a palavra, a representante da Recuperanda, DRA. MARA DENISE POFFO WILHELM (OAB/SC 12.790), esclareceu que seriam apresentados modificativos ao plano, cujo texto foi enviado pela DRA. MARA via chat.

O DR. EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI (OAB/RS 65.227), representante da Steelalloy Industria e Comercio de Fitas de Aço Ltda, solicitou que fosse disponibilizado o PRJ modificativo.

Diante disso, e considerando as solicitações de credores via chat, bem como as alterações apresentadas pela representante da Recuperanda, o presidente solicitou que fosse apresentado o plano consolidado constando as cláusulas alteradas. Foi então suspenso o ato por 15 minutos para que fosse finalizada a redação do Plano contendo as alterações.

Com a retomada do ato, a representante da Recuperanda, DRA. MARA DENISE POFFO WILHELM (OAB/SC 12.790), apresentou os arquivos contendo o PRJ consolidado via chat, que será anexado a essa ata. A representante da Recuperanda fez a exposição das alterações aos presentes.

A representante da Caixa Econômica Federal, DRA. VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA (OAB/SC 18.843) solicitou a suspensão da assembleia ou, na sua impossibilidade, a designação de prazo para analisar o modificativo.

A representante da Recuperanda, DRA. MARA DENISE POFFO WILHELM (OAB/SC 12.790) se manifestou contrariamente à proposta de suspensão do ato.

AM

MW

EA

MB

BS

CP

A representante da Caixa Econômica Federal, DRA. VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA (OAB/SC 18.843), propôs que a assembleia fosse suspensa pelo prazo de 30 dias, ou, no mínimo, de 15 dias.

Questionados os credores acerca de eventuais considerações adicionais e verificada as datas disponíveis dentro do período proposto, restou sugerida a data de 11/02/2022, às 13h30 e foi então realizada a votação para aprovação da proposta, devendo os credores responder a seguinte pergunta: **Você aprova a suspensão da assembleia para o dia 11/02/2022, às 13h30m?** Votando sim para a suspensão e não para a continuidade do ato. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores votassem conforme indicado.

Considerando o quórum de votação constante do quadro anexo, e diante do disposto no art. 42 da Lei 11.101/2005, que dispõe que “considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral”, restou rejeitada a proposta de suspensão da assembleia, que continuará nesse ato.

Retomada a discussão acerca do Plano, o presidente abriu a palavra aos credores para que façam perguntas a representante da Recuperanda caso tenham dúvidas acerca do Plano de Recuperação Judicial. Porém, não houve pedido de palavra ou de esclarecimento pelos credores.

Foi então realizada a votação para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: - **Você aprova o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda?** Votando sim para a aprovação e não para a não aprovação do PRJ, podendo abster-se. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

O presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado a presente Ata, tendo sido registrado que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

AM

MW

EA

MB

BS

CP

Em seguida, foi questionado se os credores tem interesse em constituição do Comitê de Credores, nos termos do art. 26 da Lei 11.101/05, sem que tenha havido manifestação de interesse.

O presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura da ata e foram encerrados os trabalhos.

Foi realizada a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.



Administradora Judicial

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Pelas Recuperandas

Mara Denise Poffo Wilhelm

OAB/SC 12.790



Secretário

STEELALLOY INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA

Eduardo Augusto Allegretti

OAB/RS 65.227



Classe III

VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Marcus Vinicius Kasten Bauer

OAB/SC 38.814



BANCO DO BRASIL S/A

Bruno de Souza Silvestre



OAB/SC 32.079

Carlos P

Classe IV

TASSIFER COM DE FERRO E AÇO LTDA - ME

Carlos Renato Pereira

CPF n. 578.420.869-15

RESSALVAS DOS CREDORES

Dra. Valderlania Sales Ferreira Luna, OAB/SC 18.843, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

“CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei 1259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05/06/2008, publicado em 06/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, bem como Superintendência e Jurídico Regionais em Florianópolis, na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 111, 5º andar, bairro Agrônômica, onde recebe citações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial n. 03016486020168240058,, apresentar sua JUSTIFICATIVA DE VOTO ao Plano de Recuperação Judicial submetido à votação em Assembleia Geral de Credores em 27.01.2022, consoante razões a seguir declinadas: O plano deve detalhar os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível. Se não atender esses requisitos básicos ele não pode ser aprovado para não deixar os credores

AM

MW

EA

MB

BS

CP

vulneráveis. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei, mas que desde logo se mostra inviável.

O plano busca impingir a seus credores absurda forma de pagamento, senão vejamos: deságio de 60%(sessenta por cento) para os credores quirografários; implicando em um ônus extremante elevado suportado para a classe bem como, assim como a carência de 12 meses, quanto ao extenso prazo de parcelamento em 120 parcelas mensais, ainda mais com os juros de 0,5%(meio por cento) e correção pela TR, a qual neste momento é praticamente nula.

Nesse cenário, verifica-se que as premissas de pagamentos configuram excessivo sacrifício patrimonial aos credores, importando única e exclusivamente a recuperação judicial às custas dos credores, gerando nítido desequilíbrio na distribuição dos ônus, atrelados à toda e qualquer recuperação judicial, logo não se vê qualquer esforço das recuperandas.

Ainda discorda da cláusula que prevê que a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos.

Em suma, as condições de quitação da dívida são inaceitáveis.

O plano prevê de forma absurda, a novação dos créditos e a extinção de ações e execuções então em curso contra as RECUPERANDAS, seus sócios, afiliados, garantidores, avalistas ou fiadores.

Todavia a CAIXA se opõe veementemente em face desta disposição, uma vez que totalmente ilegal e descabida, tendo em vista que contraria texto expresso de lei, ofendendo-se, assim, os termos dos artigos 49, § 1º e 59, todos das Lei 11.101/2005 e a jurisprudência dominante (Supressão de garantias em PRJ deve ter aval de credor -REsp nºs 1794209/SP e 1885536/MT. A 2ª Seção do STJ ao concluir o julgamento dos recursos acima identificados, entendeu, por maioria (5x3x1) pela impossibilidade da supressão das garantias reais e

AM

MW

EA

MB

BS

CP

fidejussórias em RJ mediante cláusula do plano e aprovação da maioria dos credores.

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso);

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação;

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.”

AM

MW

EA

MB

BS

CP



Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Total Geral

Total de Credores: **21** / Total de Presentes: **11**

52.38% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.005.579,11** / Total do valor dos Presentes: **781.134,45**

77.68% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **20** / Total de Presentes: **10**

50% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **990.429,58** / Total do valor dos Presentes: **765.984,92**

77.34% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **15.149,53** / Total do valor dos Presentes: **15.149,53**

100% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Presentes (11)

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
BANCO DO BRASIL S/A	BRUNO DE SOUZA SILVESTRE	52.217,07
MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	893,68
INDUSTRIAL REX LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	3.580,17
COOP. CRED DOS EMP DO ALTO VALE RIO NEGRO - SRCRED	CARLOS RENATO PEREIRA	129.705,30
BANCO ITAU S/A	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	266.966,92
STEELALLOY IND COM DE FITAS DE ACO LTDA	EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI	19.615,97
TUPER S/A	JULIANE MUELLER	2.256,07
VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER	3.689,14
BENAFER S.A. COMERCIO DE INDUSTRIA	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13.785,31
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA	273.275,29

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
TASSIFER COM DE FERRO E ACO LTDA - ME	CARLOS RENATO PEREIRA	15.149,53

Total em créditos: 781.134,45



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Até A Data De 11/02/2022 Às 13h30min? - Outros Assuntos

Total SIM: 2 (20%) de 10 | 287.060,60 (39.38%) de 728.917,38

Total NÃO: 8 (80%) de 10 | 441.856,78 (60.62%) de 728.917,38

Total Abstenção: 1 (9.09%) de 11 | 52.217,07 (6.68%) de 781.134,45

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (22.22%)	287.060,60(40.22%)
Total NÃO:	7 (77.78%)	426.707,25(59.78%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	1 (100%)	15.149,53(100%)



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Até A Data De 11/02/2022 Às 13h30min? -

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL S/A	BRUNO DE SOUZA SILVESTRE	52,217.07	Abstenção
BANCO ITAU S/A	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	266,966.92	Não
BENAFAER S.A. COMERCIO DE INDUSTRIA	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13,785.31	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA	273,275.29	Sim
COOP. CRED DOS EMP DO ALTO VALE RIO NEGRO - SRCRED	CARLOS RENATO PEREIRA	129,705.30	Não
INDUSTRIAL REX LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	3,580.17	Não
MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	893.68	Não
STEELALLOY IND COM DE FITAS DE ACO LTDA	EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI	19,615.97	Não
TUPER S/A	JULIANE MUELLER	2,256.07	Não
VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER	3,689.14	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
TASSIFER COM DE FERRO E ACO LTDA - ME	CARLOS RENATO PEREIRA	15,149.53	Não



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Da Recuperanda? - Plano De Recuperação

Total SIM: 9 (90%) de 10 | 455.642,09 (62.51%) de 728.917,38

Total NÃO: 1 (10%) de 10 | 273.275,29 (37.49%) de 728.917,38

Total Abstenção: 1 (9.09%) de 11 | 52.217,07 (6.68%) de 781.134,45

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (88.89%)	440.492,56(61.71%)
Total NÃO:	1 (11.11%)	273.275,29(38.29%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	15.149,53(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Da Recuperanda? -

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL S/A	BRUNO DE SOUZA SILVESTRE	52,217.07	Abstenção
BANCO ITAU S/A	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	266,966.92	Sim
BENA FER S.A. COMERCIO DE INDUSTRIA	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13,785.31	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA	273,275.29	Não
COOP. CRED DOS EMP DO ALTO VALE RIO NEGRO - SRCRED	CARLOS RENATO PEREIRA	129,705.30	Sim
INDUSTRIAL REX LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	3,580.17	Sim
MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	893.68	Sim
STEELALLOY IND COM DE FITAS DE ACO LTDA	EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI	19,615.97	Sim
TUPER S/A	JULIANE MUELLER	2,256.07	Sim
VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER	3,689.14	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
TASSIFER COM DE FERRO E ACO LTDA - ME	CARLOS RENATO PEREIRA	15,149.53	Sim

Página de assinaturas



Alexandre Melo
037.651.739-59
Signatário



Mara Wilhelm
769.319.279-49
Signatário



Eduardo Allegretti
000.794.850-65
Signatário



Marcus Bauer
046.993.189-24
Signatário



Bruno Silvestre
068.470.179-02
Signatário



Carlos Pereira
578.420.869-15
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 27 jan 2022
15:25:18 |  | Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 27 jan 2022
15:30:50 |  | Alexandre Correa Nasser de Melo (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) visualizou este documento por meio do IP 177.156.188.156 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 27 jan 2022
15:30:59 |  | Alexandre Correa Nasser de Melo (E-mail: alexandre@credibilita.adv.br, CPF: 037.651.739-59) assinou este documento por meio do IP 177.156.188.156 localizado em Curitiba - Parana - Brazil. |
| 27 jan 2022
15:26:13 |  | Mara Denise Poffo Wilhelm (E-mail: mara@wnadv.com, CPF: 769.319.279-49) visualizou este documento por meio do IP 177.125.238.118 localizado em Benedito Novo - Santa Catarina - Brazil. |



- 27 jan 2022**
15:28:21  **Mara Denise Poffo Wilhelm** (E-mail: mara@wnadv.com, CPF: 769.319.279-49) assinou este documento por meio do IP 177.125.238.118 localizado em Benedito Novo - Santa Catarina - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:25:49  **Eduardo Augusto Allegretti** (E-mail: eduardo.allegretti@cpdma.com.br, CPF: 000.794.850-65) visualizou este documento por meio do IP 186.210.28.59 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:26:35  **Eduardo Augusto Allegretti** (E-mail: eduardo.allegretti@cpdma.com.br, CPF: 000.794.850-65) assinou este documento por meio do IP 186.210.28.59 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:26:15  **Marcus Vinicius Kasten Bauer** (E-mail: marcus@advocatus.adv.br, CPF: 046.993.189-24) visualizou este documento por meio do IP 189.41.243.80 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:26:25  **Marcus Vinicius Kasten Bauer** (E-mail: marcus@advocatus.adv.br, CPF: 046.993.189-24) assinou este documento por meio do IP 189.41.243.80 localizado em Guarulhos - Sao Paulo - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:26:33  **Bruno De Souza Silvestre** (E-mail: brunosilvestre@goesnicoladelli.com.br, CPF: 068.470.179-02) visualizou este documento por meio do IP 189.28.191.242 localizado em Lauro Muller - Santa Catarina - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:29:58  **Bruno De Souza Silvestre** (E-mail: brunosilvestre@goesnicoladelli.com.br, CPF: 068.470.179-02) assinou este documento por meio do IP 189.28.191.242 localizado em Lauro Muller - Santa Catarina - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:26:32  **Carlos Renato Pereira** (E-mail: prcarlosrenato@outlook.com, CPF: 578.420.869-15) visualizou este documento por meio do IP 177.125.238.118 localizado em Benedito Novo - Santa Catarina - Brazil.
- 27 jan 2022**
15:26:44  **Carlos Renato Pereira** (E-mail: prcarlosrenato@outlook.com, CPF: 578.420.869-15) assinou este documento por meio do IP 177.125.238.118 localizado em Benedito Novo - Santa Catarina - Brazil.





Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Até A Data De 11/02/2022 Às 13h30min? - Outros Assuntos

Total SIM: 2 (20%) de 10 | 287.060,60 (39.38%) de 728.917,38

Total NÃO: 8 (80%) de 10 | 441.856,78 (60.62%) de 728.917,38

Total Abstenção: 1 (9.09%) de 11 | 52.217,07 (6.68%) de 781.134,45

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (22.22%)	287.060,60(40.22%)
Total NÃO:	7 (77.78%)	426.707,25(59.78%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	1 (100%)	15.149,53(100%)



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova A Suspensão Da Assembleia Até A Data De 11/02/2022 Às 13h30min? -

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL S/A	BRUNO DE SOUZA SILVESTRE	52,217.07	Abstenção
BANCO ITAU S/A	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	266,966.92	Não
BENAFER S.A. COMERCIO DE INDUSTRIA	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13,785.31	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA	273,275.29	Sim
COOP. CRED DOS EMP DO ALTO VALE RIO NEGRO - SRCRED	CARLOS RENATO PEREIRA	129,705.30	Não
INDUSTRIAL REX LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	3,580.17	Não
MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	893.68	Não
STEELALLOY IND COM DE FITAS DE ACO LTDA	EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI	19,615.97	Não
TUPER S/A	JULIANE MUELLER	2,256.07	Não
VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER	3,689.14	Não

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
TASSIFER COM DE FERRO E ACO LTDA - ME	CARLOS RENATO PEREIRA	15,149.53	Não



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Da Recuperanda? - Plano De Recuperação

Total SIM: 9 (90%) de 10 | 455.642,09 (62.51%) de 728.917,38

Total NÃO: 1 (10%) de 10 | 273.275,29 (37.49%) de 728.917,38

Total Abstenção: 1 (9.09%) de 11 | 52.217,07 (6.68%) de 781.134,45

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (88.89%)	440.492,56(61.71%)
Total NÃO:	1 (11.11%)	273.275,29(38.29%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	15.149,53(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)



Laudo de Votação
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Da Recuperanda? -

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO DO BRASIL S/A	BRUNO DE SOUZA SILVESTRE	52,217.07	Abstenção
BANCO ITAU S/A	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	266,966.92	Sim
BENAFER S.A. COMERCIO DE INDUSTRIA	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13,785.31	Sim
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA	273,275.29	Não
COOP. CRED DOS EMP DO ALTO VALE RIO NEGRO - SRCRED	CARLOS RENATO PEREIRA	129,705.30	Sim
INDUSTRIAL REX LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	3,580.17	Sim
MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	893.68	Sim
STEELALLOY IND COM DE FITAS DE ACO LTDA	EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI	19,615.97	Sim
TUPER S/A	JULIANE MUELLER	2,256.07	Sim
VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER	3,689.14	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
TASSIFER COM DE FERRO E ACO LTDA - ME	CARLOS RENATO PEREIRA	15,149.53	Sim



Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Total Geral

Total de Credores: **21** / Total de Presentes: **11**

52.38% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **1.005.579,11** / Total do valor dos Presentes: **781.134,45**

77.68% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: **20** / Total de Presentes: **10**

50% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **990.429,58** / Total do valor dos Presentes: **765.984,92**

77.34% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

100% dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **15.149,53** / Total do valor dos Presentes: **15.149,53**

100% dos valores Presentes



Laudo de Credenciamento
Assembleia Geral de Credores - Tecnotubo Artefatos Metálicos - Continuidade 27/01/2022

Curitiba, 27/01/2022

Presentes (11)

Classe III - Quirografário

Nome	Procurador	Créditos
BANCO DO BRASIL S/A	BRUNO DE SOUZA SILVESTRE	52.217,07
MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	893,68
INDUSTRIAL REX LTDA	CARLOS RENATO PEREIRA	3.580,17
COOP. CRED DOS EMP DO ALTO VALE RIO NEGRO - SRCRED	CARLOS RENATO PEREIRA	129.705,30
BANCO ITAU S/A	CRISTIANE DE CARLI MORETTO	266.966,92
STEELALLOY IND COM DE FITAS DE ACO LTDA	EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI	19.615,97
TUPER S/A	JULIANE MUELLER	2.256,07
VILLEFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	MARCUS VINICIUS KASTEN BAUER	3.689,14
BENAFER S.A. COMERCIO DE INDUSTRIA	NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	13.785,31
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA	273.275,29

Classe IV - Microempresa

Nome	Procurador	Créditos
TASSIFER COM DE FERRO E ACO LTDA - ME	CARLOS RENATO PEREIRA	15.149,53

Total em créditos: 781.134,45

EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0301648-60.2016.8.24.0058

TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLCOS LTDA. EPP - em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada na Recuperação Judicial em epígrafe, neste ato representado por seus advogados ao final firmados, vem respeitosamente perante este MM. Juízo, por seus procuradores signatários, com arrimo no art. 53, da Lei n. 11.101/05, apresentar o competente PLANO DE RECUPERAÇÃO, discriminando os meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado.

Ainda, requer a juntada do laudo de avaliação dos bens e ativos da Requerente, firmada pelo profissional competente, nos termos do art. 53, inciso III, da Lei n. 11.101/05.

Por derradeiro, em cumprimento ao parágrafo único, do citado art. 53, da Lei n. 11.101/05, requer seja publicado Edital, com aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação, abrindo-se, por conseguinte o prazo para eventuais objeções, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/05.

Nestes termos, esperam deferimento.

De Blumenau para São Bento do Sul, 10 de Outubro de 2016

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519





AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

TECNOTUBO ARTEFATOS METÁLICOS LTDA – EPP – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, por seus procuradores signatários, apresentar ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante os termos que segue.

1. Aproveitamento das premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial já acostado nos autos

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original já acostado aos autos no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, executados os pontos ora modificados.

2. Breve Alteração na Proposta de Pagamentos aos Credores

c)Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições:

- Deságio: **20%** sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da aprovação da Assembleia Geral de Credores;
- Parcelamento: **72 meses** consecutivos;





- Atualização: Será admitida a título de atualização, a remuneração pelo CDI + 0,5% a.m., sendo amortizado pela tabela Price;

i) Disposições Finais Quanto aos Pagamentos

Uma vez apresentadas as informações referentes à proposta e formas de pagamentos, a Recuperanda solicita aos senhores Credores sua compreensão e apoio, para aprovação deste Plano de Recuperação Judicial.

O objetivo da Recuperanda visa além de quitar os créditos pendentes, dar continuidade à parceria em futuras operações com seus fornecedores, gerando novos negócios que proporcionem também a estes, franca recuperação de sua condição mercadológica.

Em nenhum momento a recuperanda usou as benesses da lei para tomar qualquer vantagem para si ou para seus sócios, que não para sua sobrevivência e bem estar de seus colaboradores. Queremos perpetuar, juntos, trilhando o caminho da parceria e do sucesso. Manteremos nossa austeridade e efetividade no pagamento de todo valor que for pactuado, honrando pontualmente até seu final.

Outrossim, a Recuperanda informa que notificará seus credores, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada à empresa, suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos. **Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.**

Por fim, a fim de facilitar o pagamento dos credores, a Recuperanda efetuará o pagamento de uma parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o valor pago a maior será abatido do saldo final.

3. Exclusão da Cláusula “Das Garantias e Coobrigados”

Além das alterações acima indicadas, a Recuperanda informa que haverá a exclusão da cláusula “Das Garantias e Coobrigados”, prevista no Plano originalmente apresentado.





4. Disposições Finais

Através deste Aditivo, a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas também, continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes e, ainda, incentivando a atividade econômica.

Nestes termos,
Esperam deferimento.

Blumenau/SC, 18 de novembro de 2021.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

Diego Guilherme Niels
OAB/SC 24.519





RESUMO ALTERAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Aproveitamento das premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial já acostado nos autos

Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original e pelo aditivo acostado no evento 411, nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, excetuando-se os pontos ora modificados.

2. Alteração na Proposta de Pagamentos aos Credores

C) Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições:

- Deságio: **60%** sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial;
- Parcelamento: **120 meses** consecutivos;
- Atualização: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

Disposições comuns à todas as classes de credores

Todas as classes de credores, será alterada a taxa de atualização, passando a constar: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

E, o prazo de carência, contar-se-á da data da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

3. Possibilidade de Alienação de Ativos





Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação deste Plano, a alienação de ativos móveis ou imóveis cuja alienação não implique em eventual redução das atividades da Recuperanda ou esvaziamento patrimonial.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos, quais sejam:

(i) Bens gravados com garantia real ou garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor detentor de respectiva garantia real, ou do respectivo credor detentor de respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;

(ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de novos recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou que haja a concordância dos credores detentores de garantias sobre tais bens;

(iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

(iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;

(v) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual da empresa.

Os recursos obtidos com as pontuais alienações dos ativos supracitados servirão à composição do caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

4. Prazo encerramento Recuperação Judicial

Considerando a nova redação do artigo 61 da Lei 11.101/05, a empresa Recuperanda poderá pleitear o encerramento da Recuperação Judicial, sem a necessidade do biênio de supervisão judicial.

Desta forma, a empresa poderá obter reais condições de mercado favoráveis à retomada da atividade, e tal medida, funcionará como importante fator de *fresh start* da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem





ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes da situação no mercado financeiro.

Além disso, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê prestações a serem adimplidas em período superior ao marco bienal previsto em lei, sendo que após seu transcurso, eventual inadimplemento poderá ser objeto de execução específica ou de pedido de decretação de quebra, nos termos previstos no art. 62 da LRF.

5. Cláusula "Das Garantias e Coobrigados"

Além das alterações acima indicadas, a Recuperanda informa que será mantida a cláusula "Das Garantias e Coobrigados", prevista no item "j" do Plano originalmente apresentado, desconsiderando-se neste ponto, o aditivo apresentado no evento 411.

6. Resumo proposta de pagamentos

B) Classe III – Quirografários – Fornecedores Operacionais

Como esta Classe de Credores é composta por fornecedores de produtos, matérias-primas, serviços, e que possui estrutura e faturamento de maior expressão, exceto as Instituições Financeiras propomos as seguintes condições:

- Deságio: 40% sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial;
- Parcelamento: 96 meses consecutivos;
- Atualização: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

C) Classe III – Quirografários – Instituições Financeiras

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições:

- Deságio: **60%** sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial;
- Parcelamento: **120 meses** consecutivos;
- Atualização: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação





judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.

D) Classe IV – ME/EPP – Micros e Pequenas Empresas

Esta Classe de Credores é composta apenas por um fornecedor. Tem por suas características o fato de possuir estrutura menor e de maior fragilidade financeira perante o seu crédito. Para tanto formulamos essa proposta:

- Deságio: **30%** sobre o total dos créditos;
- Carência: **12 meses** para o início da amortização a contar da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial;
- Parcelamento: **36 meses** consecutivos;
- Atualização: Atualização: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, *pro rata temporis*.



13:33:35 From Mara Wilhelm : Boa tarde. Assim que possível, gostaria de ter a palavra

13:42:52 From Mara Wilhelm : Este aditivo ao Plano de Recuperação Judicial considera e aproveita todas as premissas apresentadas pelo Plano original e pelo aditivo acostado no evento 411, nos autos do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, excetuando-se os pontos ora modificados.

13:43:29 From EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI : Boa tarde! Não seria possível compartilhar a tela com o PRJ modificativo?

13:44:26 From Mara Wilhelm : Alteração na Proposta de Pagamentos aos Credores

C) Classe III - Quirografários - Instituições Financeiras

Esta Classe de Credores Quirografários é composta apenas por fornecedores de produtos financeiros e para a qual propomos as seguintes condições:

- Deságio: 60% sobre o total dos créditos;
- Carência: 12 meses para o início da amortização a contar da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial;
- Parcelamento: 120 meses consecutivos;
- Atualização: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, pro rata temporis.

13:44:38 From Mara Wilhelm : Disposições comuns à todas as classes de credores

Todas as classes de credores, será alterada a taxa de atualização, passando a constar: Atualização: TR (Taxa Referencial) + 0,5% ao mês, iniciando-se a atualização na data do protocolo do pedido de recuperação judicial. No mês de pagamento, não sendo possível aplicar a TR devido a sua não divulgação, em substituição será utilizado o percentual de 0,5% ao mês, pro rata temporis.

E, o prazo de carência, contar-se-á da data da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

13:44:52 From Mara Wilhelm : Possibilidade de Alienação de Ativos

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação deste Plano, a alienação de ativos móveis ou imóveis cuja alienação não implique em eventual redução das atividades da Recuperanda ou esvaziamento patrimonial.

Desta forma, a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos, quais sejam:

13:45:33 From EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI : Preciso liberação

do microfone

13:45:39 From Mara Wilhelm : (i) Bens gravados com garantia real ou garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo credor detentor de respectiva garantia real, ou do respectivo credor detentor de respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;

(ii) Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de novos recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou que haja a concordância dos credores detentores de garantias sobre tais bens;

13:45:56 From Mara Wilhelm : (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;

(iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da Recuperanda;

(v) Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual da empresa.

13:46:44 From Mara Wilhelm : Os recursos obtidos com as pontuais alienações dos ativos supracitados servirão à composição do caixa da Recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e pela possibilidade dos leilões reversos

13:47:58 From Mara Wilhelm : Prazo encerramento Recuperação Judicial

Considerando a nova redação do artigo 61 da Lei 11.101/05, a empresa Recuperanda poderá pleitear o encerramento da Recuperação Judicial, sem a necessidade do biênio de supervisão judicial.

Desta forma, a empresa poderá obter reais condições de mercado favoráveis à retomada da atividade, e tal medida, funcionará como importante fator de fresh start da atividade, pois permitirá que ela possa ter avaliada sua situação de crédito sem ostentar a condição de recuperanda e os efeitos deletérios decorrentes da situação no mercado financeiro.

13:48:10 From Mara Wilhelm : Além disso, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê prestações a serem adimplidas em período superior ao marco bienal previsto em lei, sendo que após seu transcurso, eventual inadimplemento poderá ser objeto de execução específica ou de pedido de decretação de quebra, nos termos previstos no art. 62 da LRF.

13:48:17 From EDUARDO AUGUSTO ALLEGRETTI : Apenas para consignar: eu não entendo que seja fundamental, contudo, acredito que ficaria mais fácil a visualização.

13:49:51 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Boa tarde, e quanto as garantias, serão mantidas?

13:51:11 From iPhone de Marcus : Bom, vamos lá, esses modificativos estão nos autos?

13:51:38 From iPhone de Marcus : Exato, perfeito, Sr. Administrador Judicial

13:52:59 From iPhone de Marcus : Temos que ter ciência prévia ao plano (completo) para votar.

14:14:24 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : A CAIXA solicita a suspensão da assembleia ou, na sua impossibilidade, solicita a designação de prazo para a CAIXA analisar o modificativo com vistas a optar pela proposta mais vantajosa.

14:20:50 From Bruno - Assemblex LTDA : Documentos disponíveis na plataforma Assemblex!

<https://credibilita.assemblex.online/documentos-importantes>

14:22:30 From Mara Wilhelm : Mas a suspensão hoje, é contrária a lei

14:32:55 From Diego Thomas - Assemblex LTDA : Drs segue o link para realizar a votação!

<https://credibilita.assemblex.online/>

Segue o contato do nosso suporte via WhatsApp!

48 33728910

14:33:03 From Bruno - Assemblex LTDA : Link para votação:
<https://credibilita.assemblex.online/>

14:33:05 From Bruno - Assemblex LTDA : Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910

14:36:49 From CARLOS RENATO PEREIRA : Por favor repetir quem ainda não votou

14:37:39 From iPhone de Marcus : Estou no chat com a Assemblex

14:37:41 From CARLOS RENATO PEREIRA : Obrigado.

14:37:45 From iPhone de Marcus : Mas não me retornaram ainda

14:37:54 From iPhone de Marcus : Via WhatsApp

14:41:55 From iPhone de Marcus : Deu

14:43:14 From Mara Wilhelm : Pedimos o apoio de todos os credores para a empresa

14:43:33 From Mara Wilhelm : Voto de confiança, para ela seguir com suas atividades e cumprir o plano proposto!

14:45:07 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Gostaria que constasse na Ata:

14:45:20 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso);

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas havendo repactuação;

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

14:45:30 From Bruno - Assemblex LTDA : Link para votação:
<https://credibilita.assemblex.online/>

14:45:41 From Bruno - Assemblex LTDA : Contato suporte Assemblex via WhatsApp: (48) 3372-8910

14:49:17
DE VOTO

From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : JUSTIFICAVA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei 1259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05/06/2008, publicado em 06/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, bem como Superintendência e Jurídico Regionais em Florianópolis, na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 111, 5º andar, bairro Agrônômica, onde recebe citações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial n. 03016486020168240058,, apresentar sua JUSTIFICATIVA DE VOTO ao Plano de Recuperação Judicial submetido à votação em Assembleia Geral de Credores em 27.01.2022, consoante razões a seguir declinadas:

O plano deve detalhar os meios para a revitalização da e

14:49:24 From Mara Wilhelm : Obrigada a todos!

14:50:09 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : TENHO COMO INSERIR O VOTOL JUSTIFICATIVA?

14:50:31 From Suzana Manocchio : Dra. ficará como ressalva

14:50:33 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : NÃO FOI COMPLETO,

14:50:58 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : SIM

14:51:42 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada nos termos do Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei 1259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05/06/2008, publicado em 06/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, bem como Superintendência e Jurídico Regionais em Florianópolis, na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 111, 5º andar, bairro Agrônômica, onde recebe citações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial n. 03016486020168240058,, apresentar sua JUSTIFICATIVA DE VOTO ao Plano de Recuperação Judicial submetido à votação em Assembleia Geral de Credores em 27.01.2022, consoante razões a seguir declinadas:O plano deve detalhar os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar

14:51:48 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, a forma e o prazo de pagamento dos credores. O plano deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível. Se não atender esses requisitos básicos ele não pode ser aprovado para não deixar os credores vulneráveis. De nada vale um plano destinado a atender o formalismo da lei, mas que desde logo se mostra inviável.

14:52:00 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : O plano busca impingir a seus credores absurda forma de pagamento, senão vejamos: deságio de 60%(sessenta por cento) para os credores quirografários; implicando em um ônus extremante elevado suportado para a classe bem como, assim como a carência de 12 meses, quanto ao extenso prazo de parcelamento em 120 parcelas mensais, ainda mais com os juros de 0,5% (meio por cento) e correção pela TR, a qual neste momento é praticamente nula.

Nesse cenário, verifica-se que as premissas de pagamentos configuram

excessivo sacrifício patrimonial aos credores, importando única e exclusivamente a recuperação judicial às custas dos credores, gerando nítido desequilíbrio na distribuição dos ônus, atrelados à toda e qualquer recuperação judicial, logo não se vê qualquer esforço das recuperandas.

14:52:15 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Ainda discorda da cláusula que prevê que a Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos.

14:52:55 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Em suma, as condições de quitação da dívida são inaceitáveis.

O plano prevê de forma absurda, a novação dos créditos e a extinção de ações e execuções então em curso contra as RECUPERANDAS, seus sócios, afiliados, garantidores, avalistas ou fiadores.

Todavia a CAIXA se opõe veementemente em face desta disposição, uma vez que totalmente ilegal e descabida, tendo em vista que contraria texto expresso de lei, ofendendo-se, assim, os termos dos artigos 49, § 1º e 59, todos da Lei 11.101/2005 e a jurisprudência dominante (Supressão de garantias em PRJ deve ter aval de credor - REsp nºs 1794209/SP e 1885536/MT. A 2ª Seção do STJ ao concluir o julgamento dos recursos acima identificados, entendeu, por maioria (5x3x1) pela impossibilidade da supressão das garantias reais e fidejussórias em RJ mediante cláusula do plano e aprovação da maioria dos credores.

14:53:09 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Assim, consoante as razões acima, sem prejuízo da qualidade de crédito e sem renunciar aos direitos que a lei lhe assegura em relação às garantias e aos coobrigados, a CAIXA apresenta sua justificativa pelo voto contrário ao plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Joinville, 27 de janeiro de 2022.

Valderlania S F Luna

14:56:25 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Além do voto pedi para incluir na Ata alguns considerações, se puderem verificar, agradeço.

14:57:52 From Suzana Manocchio : Dr. Valderlania, as considerações são as ressalvas ao final, correto?

15:20:09 From VALDERLANIA SALES FERREIRA LUNA : Sim, tudo certo

15:28:54 From Bruno Silvestre : Está aparecendo que não possuo permissão para assinar.

15:32:06 From Suzana Manocchio : Boa Tarde a todos.